

Processo n.: @REP 19/00512308

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 326/2019 – Acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de horas-máquina

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Responsável: Valter Marino Zimmermann

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 387/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Aplicar ao Sr. **Valter Marino Zimmermann**, ex-Prefeito Municipal de Barra Velha, inscrito no CPF sob o n. 050.678.129-15, com base no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, da Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em face do não atendimento, por duas vezes, no prazo fixado, de diligência, em desacordo com o art. 123, §3º, c/c o art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Reiterar a **diligência à Prefeitura Municipal de Barra Velha**, em nome do seu atual Prefeito Municipal, Sr. Douglas Elias da Costa, com cópia ao responsável pelo Controle Interno do Município, para que sejam remetidos a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, as informações e documentos solicitados nestes autos por meio do **Relatório DGE/COCG.2/Div.9 n. 148/2019**.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Valter Marino Zimmermann, à Prefeitura Municipal de Barra Velha e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 35/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC